

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 1/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Data	Local da Revisão	Descrição
0	21/02/2011	-	Emissão inicial
1	27/09/2018	Geral	Adequações ao Código Brasileiro de Governança Corporativa e Regulamento do Novo Mercado da B3.
2	10/02/2023	Geral	Adequações à Resolução CVM nº 44/2021
3	08/03/2024	Geral	Aperfeiçoamento das diretrizes para adequações à Resolução CVM nº 44/2021 e às melhores práticas de mercado.
4	03/10/2025	Itens 3, 4.2 e 5.1	Adequação às melhores práticas de mercado.

LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Função
Pessoas Vinculadas, conforme definição da presente Política.

LISTA DE TREINAMENTO

Áreas funcionais
Diretoria de Relações com Investidores e Pessoas Vinculadas, conforme definição da presente Política.

Elaborado/Revisado por:

Diretoria de Relações com Investidores
Diretoria de *Compliance*, Integridade e PLD
Diretoria Jurídica

Aprovado por:

Conselho de Administração, em 15/10/2025.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 2/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para que todas as Pessoas Vinculadas ao Magazine Luiza, conforme definido abaixo, atuem de acordo com preceitos instituídos pela Resolução CVM nº 44/2021 e pelas demais regras, normativos e orientações aplicáveis, incluindo aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), além de observar as melhores práticas de mercado, e, ainda, estabelecer as diretrizes a serem observadas pelo Diretor de Relações com Investidores para a adequada divulgação de informações relevantes para os negócios.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Ato ou Fato Relevante:** nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, compreendem qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Relação exemplificativa de situações que podem configurar informação relevante encontra-se no artigo 2º da Instrução Resolução CVM nº 44/2021. As informações relevantes são também denominadas "Informações Essenciais" nas políticas internas da Companhia.
- **Bolsa de Valores:** a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.
- **Companhia ou Magazine Luiza:** Magazine Luiza S.A.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Diretor de Relações com Investidores:** o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários.
- **Informação Privilegiada ou Informação Relevante:** informação relativa a Atos ou Fatos Relevantes até que sejam divulgados aos órgãos reguladores, às bolsas de valores e outras entidades similares e, simultaneamente, aos acionistas e investidores em geral.
- **Insider Trading:** o crime de *insider trading* está tipificado na regra do art. 27-D, da Lei nº

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 3/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

6.385/76 e consiste em “utilizar informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários” O preceito secundário dessa regra prevê como sanções penais a reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem obtida com o crime.

- **Pessoas Vinculadas:** qualquer pessoa física ou jurídica que tenha conhecimento, permanente ou eventual, de informações consideradas relevantes para os negócios da Companhia, conforme detalhado no item 5 – Aplicabilidade desta Política.
- **Plano de Investimento:** são planos individuais de investimento ou desinvestimento que regulam a negociação de Valores Mobiliários da Companhia por Pessoas Vinculadas, conforme previsto no art. 16 da Resolução CVM nº 44/2021.
- **Termo de Aceite:** termo de aceite à presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários, a ser firmado mediante aceite eletrônico, conforme o modelo constante no Anexo deste instrumento, nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução CVM nº 44/2021.
- **Valores Mobiliários:** quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra e de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.385/76, existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Áreas funcionais:	Responsável por:
Conselho de Administração	• Exigir que as disposições legais e regulatórias sejam cumpridas; • Acompanhar a regular observância do disposto nesta Política; • Aprovar a presente Política e as possíveis solicitações de exceção.
Diretor de Relações com Investidores (DRI)	• Elaborar a presente Política e promover suas revisões, sempre que necessário; • Esclarecer dúvidas acerca de quaisquer disposições desta Política;

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 4/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

	• Divulgar e comunicar por escrito, à CVM e à Bolsa de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar pela sua imediata e ampla disseminação de forma simultânea junto ao público investidor em geral, em conformidade com a Resolução CVM nº 44/2021; • Aplicar os termos e diretrizes desta Política sobre o tratamento interno e externo de Informações Relevantes, sigilo e comunicação, bem como orientar sobre a necessidade de tornar pública ou não, determinada informação; • Aplicar os termos e diretrizes sobre negociações de Valores Mobiliários dispostos na presente Política, tais como: definição de períodos de vedação a negociações de Valores Mobiliários, qualificar os colaboradores considerados Pessoas Vinculadas, controlar a adesão ao termo de aceite das Pessoas Vinculadas, estabelecer parâmetros aplicáveis e aprovar Planos de Investimento e regras sobre empréstimos de valores mobiliários; • Definir, conforme o caso, quais Pessoas Vinculadas estão impedidas de negociar Valores Mobiliários na pendência da divulgação de um Ato ou Fato Relevante; • Fixar períodos de bloqueio, sem que esteja obrigado a apresentar qualquer justificativa, até que o Ato ou Fato Relevante seja divulgado ao mercado; • Adotar procedimentos e controles eficazes que viabilizem o monitoramento das negociações dos valores mobiliários, para prevenir e detectar infrações à presente Política e ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021; • Controlar, avaliar e aplicar sanções para casos de violações à presente Política; • Autorizar negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas, conforme o caso; • Prestar todos os esclarecimentos, quando assim solicitados, pelas autoridades competentes ou por quaisquer Bolsas de Valores relativos a Ato ou Fato Relevante ou às demais disposições desta Política.
Diretor Presidente	• Definir a estratégia de divulgação de Atos ou Fatos Relevantes; • Dar ciência prévia ao Conselho de Administração sobre a divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; • Autorizar a divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.
Diretoria de Compliance, Integridade e PLD	• Estabelecer os requisitos para a verificação de aspectos de integridade, aplicáveis a esta Política; • Apurar eventuais denúncias acerca de violações e/ou infrações a esta Política e/ou a legislação vigente que regula a matéria; • Recomendar a aplicação de Política de Consequências (conforme item 5.3 desta Política) nos casos de violações a esta Política, e, nos casos de infrações legais, informar as

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 5/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

	autoridades competentes e contribuir em caso de eventual investigação e apuração dos responsáveis.
Gerência Corporativa de Reputação e Sustentabilidade	• Avaliar a autenticidade, a integridade, os impactos reputacionais e o alinhamento com os interesses da Companhia, das informações que podem ser levadas a público, juntamente com o Diretor de Relações com Investidores, e recomendar para o Diretor Presidente o meio mais adequado de divulgação.
Pessoas Vinculadas	• Aderir aos termos desta Política, respeitar e agir em conformidade com as diretrizes nela determinadas; • Manter confidencialidade e dar o devido tratamento aos Atos e Fatos Relevantes; • Quando aplicável, solicitar prévia autorização (nos termos do Anexo II) para negociação de Valores Mobiliários para o Diretor de Relações com Investidores; • Reportar as negociações realizadas ao Diretor de Relações com Investidores por escrito, no primeiro dia útil após a negociação; • Comunicar à CVM o Ato ou Fato Relevante de que tiverem conhecimento, caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissa no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

4. DIRETRIZES GERAIS

O Magazine Luiza preza pela transparência e divulgação, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas de mercado, de Atos e Fatos Relevantes e de interesse para a sociedade e para seus investidores.

A Companhia tem como princípio monitorar, coibir e punir a divulgação e/ou utilização indevida de Informações Privilegiadas.

Por constituir crime e ilícito administrativo, a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio das Pessoas Vinculadas, ou de terceiros em negociação de Valores Mobiliários (*insider trading*), não será admitida pela Companhia, que ao tomar ciência de alguma infração dessa natureza, irá aplicar as sanções cabíveis no âmbito da organização e comunicará às autoridades competentes.

Por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, o Magazine Luiza divulga deve comunicar por escrito, à CVM e à Bolsa de Valores, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado Informação Relevante, e zelar pela sua imediata e ampla disseminação de forma simultânea junto ao público investidor em geral.

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 6/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

Em consonância com o art. 5º da Constituição Federal, o Magazine Luiza busca assegurar a igualdade de oportunidades, viabilizando que todos tenham possibilidade de investir na Companhia e recebam tratamento isonômico como investidores.

Em complemento, a Companhia informa às Pessoas Vinculadas os períodos de vedação de negociação de Valores Mobiliários, a fim de prevenir negociações indevidas.

4.1 Diretrizes de Tratamento de Ato ou Fato Relevante

Os Atos ou Fatos Relevantes devem ser divulgados ao público por meio de: (i) anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia ou (ii) por meio de publicação em pelo menos um portal de notícias na internet, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade. Caso a divulgação seja feita na forma do item (i) acima, o anúncio poderá conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na rede mundial de computadores onde esteja disponível a descrição completa de tal Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM, à Bolsa de Valores e a outras entidades, conforme aplicável.

Sempre que for veiculado Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, o Ato ou Fato Relevante deverá ser obrigatoriamente comunicado simultaneamente à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de Informação Privilegiada deverá comunicá-la imediatamente, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores.

- A verificação da ocorrência de Atos ou Fatos Relevantes deverá sempre ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da Companhia, considerando-se: (a) o potencial que determinada informação tenha de afetar a cotação e as decisões de investimento relativas aos Valores Mobiliários; e (b) o padrão de divulgação de informações relevantes pela Companhia.

4.1.1 Obrigações de Sigilo

As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a Informações Relevantes em razão do cargo ou

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 7/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

posição que ocupam, devem guardar sigilo absoluto acerca de tais Informações Relevantes, nos termos desta Política e da Resolução CVM nº 44/2021, até que tais informações sejam divulgadas ao mercado. Devem ainda zelar para que terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Informações Relevantes não devem ser discutidas em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às Informações Relevantes com aqueles que tenham necessidade de conhecê-las.

Com o intuito de orientar seus colaboradores acerca dos cuidados necessários com as informações da Companhia, foi publicada uma política específica sobre tratamento da informação, a qual estabelece a obrigatoriedade do aceite ao Termo de Compromisso e Confidencialidade para todos que tenham acesso a informações essenciais e relevantes.

4.1.2 Exceções à Imediata Comunicação de Ato ou Fato Relevante

Atos ou Fatos Relevantes poderão, excepcionalmente, deixar de ser divulgados, se seus acionistas controladores ou administradores entenderem que a sua revelação colocará em risco o interesse legítimo da Companhia. A Companhia poderá submeter tal decisão à apreciação da CVM.

Os acionistas controladores e os administradores da Companhia ficam obrigados a providenciar a imediata divulgação de Atos ou Fatos Relevantes referidos acima à CVM, à Bolsa de Valores e ao público em geral, nas seguintes situações:

- o Ato ou Fato Relevante tenha se tornado de conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento, ou daqueles que decidiram e/ou que possuam o compromisso de manter sigilo sobre tais informações;
- o Ato ou Fato Relevante tenha se tornado de conhecimento do mercado (público em geral), informalmente;
- os Valores Mobiliários sofram oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada, desde que existam Atos ou Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados ao mercado.

4.2 Diretrizes de Restrições a Negociações de Valores Mobiliários

As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários ou prestar qualquer tipo de

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 8/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

aconselhamento:

- a partir da data em que tomem conhecimento de Informação Privilegiada relativa à Companhia, conforme definido na Resolução CVM nº 44/2021 até a sua divulgação ao mercado, sendo que essa vedação aplica-se também a quem tenha conhecimento de Informação Privilegiada, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, especialmente os que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como: (i) auditores independentes (ii) analistas de valores mobiliários, (iii) consultores; e (iv) instituições integrantes do sistema de distribuição - aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, entre outros;
- entre a data da deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, quando aplicável, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações, aprovar pagar juros sobre o capital próprio e bonificações em ações ou seus derivativos e desdobramentos, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios (ou a partir do momento em que tiverem acesso à Informação Relevante a respeito de tais assuntos);
- em todos os períodos em que a Companhia tenha determinado a proibição de negociação, sendo que neste caso o Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do período de impedimento à negociação e as Pessoas Vinculadas deverão manter esta determinação em sigilo;
- nas datas em que a Companhia negociar ações de sua emissão, com base em programa de recompra;
- a partir do momento em que forem iniciados estudos ou análises relativos a operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer reorganização societária ou combinação de negócios envolvendo a Companhia, mudança no controle da Companhia (inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas), decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão.

O Diretor de Relações com Investidores poderá restringir a negociação de Valores Mobiliários por determinadas Pessoas Vinculadas, conforme seu acesso a Informações Relevantes. A restrição à negociação poderá ser individual ou, a depender do caso, poderá abranger um grupo

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 9/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

de Pessoas Vinculadas que, em decorrência de suas atribuições, tenham acesso a Informações Relevantes.

Eventual ausência de comunicação do Diretor de Relações com Investidores, sobre a restrição à negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas, não as exime do cumprimento desta Política.

Além disso, exceto se previsto em seus respectivos Planos de Investimento, a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação de:

- informações contábeis trimestrais (ITR); e
- demonstrações financeiras anuais da Companhia,

São, ainda, vedadas as negociações de Valores Mobiliários de emissão da Companhia nas seguintes situações:

- sempre que a negociação puder ser considerada enganosa, tiver a finalidade de manipular o mercado ou puder violar a lei ou regulamentação aplicável;
- sempre que puder causar até mesmo a aparência de uma vantagem injusta ou inadequada ou levantar um potencial conflito de interesses.

Ao se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de determinada Informação Relevante originada durante seu período de atuação no Magazine Luiza, as Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal informação, até a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia ou, na ausência de divulgação, até 3 (três) meses após o seu afastamento.

Mesmo após a publicação da Informação Relevante, esta deve continuar a ser tratada como não tendo sido publicada, até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado tal informação.

As vedações mencionadas acima não se aplicam:

- às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam determinadas ou

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 10/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

influenciadas por Pessoas Vinculadas;

- às operações com ações em tesouraria, por meio de negociação privada, vinculadas ao exercício de opção de compra, nos termos do plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores ou colaboradores como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- quando forem realizadas de acordo com os Planos de Investimento.

4.2.1 Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento

As Pessoas Vinculadas poderão apresentar, à Companhia, Planos de Investimento que deverão seguir as regras previstas nesta Política.

Os Planos de Investimento:

- deverão ser formalizados por escrito, aprovados e arquivados junto à Diretoria de Relações com Investidores;
- terão duração mínima de 3 (três) meses;
- deverão prever prazo mínimo de 3(três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
- não poderão ser aprovados e nem modificados na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante de que o titular do plano tenha conhecimento;
- somente serão aprovados pela Companhia se contiverem previsões explícitas à vedação de utilização de Ato ou Fato Relevante em benefício, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou;
- devem ser elaborados de forma que a decisão de compra ou venda de Valores Mobiliários não possa ser tomada após o conhecimento de Ato ou Fato Relevante, pelo titular do plano, que ainda não tenha sido divulgada ao mercado;
- deverão estabelecer, de forma irrevogável e irretratável, a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelo titular do plano, bem como as datas ou eventos para a realização das operações ou, ainda, um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política;
- poderão prever algoritmos e fórmulas para determinar se os negócios serão realizados ou não

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 11/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

- e, caso sejam efetivados, quais as datas ou eventos e os valores financeiros envolvidos;
- poderão permitir a negociação, pela Companhia, por seus acionistas controladores diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Diretores Estatutários da Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder à data de divulgação de informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, se a Companhia tiver aprovado cronograma definindo datas específicas para a divulgação de tais informações; e
 - houver previsão, nos respectivos Planos Individuais, de que seu titular reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração na data de divulgação daquelas informações, conforme apurados por critérios definidos nos próprios planos.

As Pessoas Vinculadas devem comunicar às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados, os seus Planos de Investimento, caso os possuam, assim como as subsequentes alterações ou inobservância de tais planos.

As Pessoas Vinculadas não poderão manter, simultaneamente, em vigor, mais de um Plano de Investimento, e nem poderão realizar operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações determinadas em seus respectivos Planos de Investimento.

A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia deverá verificar, semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas aos Planos de Investimento que tenham formalizado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Aplicabilidade

A ciência e adesão à presente Política, mediante aceite eletrônico do Termo de Aceite (conforme Anexo I), é obrigatória para todas as "Pessoas Vinculadas", as quais compreendem:

- acionistas controladores diretos e indiretos;
- membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia;
- Diretores Estatutários, Diretores Executivos, Diretores de Departamento, Gerente de Departamento e lideranças dos escritórios e dos centros de distribuição, bem como

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 12/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

colaboradores empregados ou terceirizados qualificados pelo Diretor de Relações com Investidores como Pessoa Vinculada em razão das atividades que desenvolvem, incluindo os colaboradores que atuam no departamento financeiro e controladoria, colaboradores que sejam beneficiários de planos de incentivo atrelado a ações, entre outros;

- a própria Companhia;
- clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas destes clubes e/ou fundos de investimento ou de suas respectivas gestoras pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
- qualquer pessoa que, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, mesmo não tendo aderido à Política, tenha conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, em virtude de seu relacionamento, cargo, função, ou posição na Companhia.

As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições da presente Política.

5.2 Vigência e Aprovação

A presente Política entrará em vigor quando da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e à Bolsa de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

5.3 Política de Consequências e Violações

Qualquer violação à presente Política será passível de sanções internas, que poderão ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado à Companhia ou a terceiros, além de procedimentos e penalidades previstas em lei. As medidas de consequências adotadas pela Companhia, seja no âmbito interno, ou por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação. Compete à Diretoria de Compliance, Integridade e PLD apurar os casos relatados e submeter ao CARC (Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance), que deverá, em casos graves, ratificar a sua decisão no Conselho de Administração.

A Política de Tratamento das Informações da Companhia prevê sanções para o vazamento de

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 13/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

Informações Privilegiadas, que vão desde advertência, para os casos de vazamento de informações não intencionais de uso interno, até demissão por justa causa e adoção de medidas judiciais cabíveis e reparação de danos, para os casos de vazamento de Informações Relevantes.

As Pessoas Vinculadas, responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política, obrigam-se a ressarcir a Companhia e outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM e por outras autoridades competentes.

Quaisquer violações desta Política verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores ou ao Canal de Denúncias www.disquedenunciamagazineluiza.com / 0800 792 1007.

A divulgação não autorizada de Ato ou Fato Relevante é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida e, sua utilização indevida, para obtenção de vantagens próprias ou para vantagem indevida de terceiros constitui crime.

6. REFERÊNCIAS

- Constituição Federal
- Lei nº 6.385/76
- Lei nº 6.404/76
- Política de Tratamento da Informação
- Resolução CVM nº 44/2021

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 14/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

7. ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE ACEITE À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

MAGAZINE LUIZA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF 47.960.950/0001-21
NIRE 35.3.0010481.1

Termo de ACEITE à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários

Eu, [Nome / CPF], venho, por meio do presente Termo, aderir à **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários** do Magazine Luiza S.A. ("Política"), aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de outubro de 2025.

Estou ciente de que as regras sobre negociação contidas nesta Política aplicam-se também nos casos em que as negociações se deem para o meu benefício direto e/ou indireto mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por mim controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que eu mantenha contrato de gestão, fideicomisso (*trust*) ou de administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes vinculados; e (d) pelo cônjuge que não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente, companheiro(a), filhos(as) e quaisquer dependentes incluídos em minha declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por mim controladas direta ou indiretamente, quando aplicável.

Comprometo-me a cumprir os termos e condições descritos e, ainda, declaro ter ciência de que violações às disposições configuram faltas suscetíveis a sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e a terceiros.

Todas as informações declaradas neste termo são verdadeiras e autênticas.

[Local],[Data]

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

Cargo: [•]

Empresa: [•]

	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	POL-DAFR-ML - Doc. Público
		Pág.: 15/15
		Rev.: 4
		Data: 03/10/2025

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

MAGAZINE LUIZA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF 47.960.950/0001-21

NIRE 35.3.0010481.1

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES

Eu, [nome e cargo], em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 44/2021 e à **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários** do Magazine Luiza S.A., venho SOLICITAR autorização desta Companhia para [adquirir/vender] [quantidade] ações na data de [data], podendo alterar a minha participação no capital social do Magazine Luiza S.A. ("Companhia"). Informo que, atualmente, detenho [quantidade] de ações desta Companhia.

Além disso, declaro que (i) comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas; e (ii) não tenho conhecimento de informações consideradas relevantes para os negócios da Companhia e que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos da **Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários** e da Resolução CVM nº 44/2021.

[Local], [data]

Nome: [•]

RG: [•]

CPF/MF: [•]

Cargo: [•]

Empresa: [•]